

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 03/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível distribuição de bens materiais. Possível prática de abuso de poder econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor do relatório dos fiscais do TRE, constante do NIP 0600661-36.2020.6.19.0051, distribuído perante a 51ª Zona Eleitoral, através do qual apontam a distribuição de bens materiais, bem como de possível abuso do poder econômico, consistente na distribuição de combustível no dia em que fora realizada uma carreata em prol dos candidatos ao pleito majoritário RODRIGO FREIRE VIANA e MATIAS MENDES DA SILVA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de elucidar os fatos ora noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital, anotando a data de instauração na planilha de controle de prazos dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais do Órgão de Execução;
- 2- Oficie-se** o posto de gasolina Paineiras (ID 22730938) para que informe quantos veículos foram abastecidos com nota fiscal em nome de “William de Visconde” no dia 18/10/20, devendo fornecer, ainda, os dados do indivíduo de vulgo “William de

Visconde”, em especial o nome completo e o telefone. O ofício deverá ser instruído com cópia das notas fiscais acostadas aos autos, devendo constar o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta e a orientação de que o envio das informações demandadas poderá ser encaminhada através do e-mail ana.moreira@mprj.mp.br e picmb@mprj.mp.br;

- 3- **Encaminhe-se** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
- 4- **Encaminhe-se** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Juiz de Direito da 51ª Zona Eleitoral;
- 5- Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Conceição de Macabu, 31 de outubro de 2020.

AMANDA TEITEL

Promotora de Justiça Substituta em Exercício de Função Eleitoral
Mat. 9067